# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

**Quinta-feira, 20 de agosto de 2026** **Ano X | Edição nº 1796** **Página 1 de 13**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 2
Conselho Municipal do Idoso – CMI ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 10
Autorização de Contratação Direta ..... 10

**Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM** ..... 11
***Outros Atos*** ..... 11

**Poder Legislativo** ..... 12
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 12
Parecer prévio ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

**Câmara Municipal de Mirandópolis**
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026**
**PROCESSO N° 01/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 01/2026 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSAO IDOSO**

O Conselho Municipal do Idosos – COMDUI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso; Resolução nº 19 de 27 de junho de 2012, Conselho Nacional do Idoso, Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações ao Fundo do Idoso, torna pública as inscrições de propostas para financiamento de projetos a serem fomentados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que visam garantir direitos fundamentais, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, toda as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, elaborados pelo poder público ou por entidades não governamentais sem fins lucrativos que deverão cumprir os requisitos adiante elencados para utilização de aludidos recursos, conforme definido neste edital, através de termo de fomento. O valor do Fundo Municipal do Idoso para seleção e aprovação de projetos é de RS 90.000,00 (noventa mil reais), com limite total destinado ao conjunto de projetos.

**1 . JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Mirandópolis– SP, criado originalmente pela Lei Municipal 2.952, de 04 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Municipal 2936 de 13 de dezembro de 2018, é um órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem como competência supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

a política nacional do idoso no município de Mirandópolis, além de propor, elaborar, apoiar e integrar projetos e atividades que possam contribuir com a solução de problemas enfrentados pela população idosa e assegurar a garantia dos direitos desta população. Deste modo, o edital de chamamento público se mostra uma ferramenta que possibilita a utilização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, buscando a aplicação dos recursos financeiros do mesmo de modo a proporcionar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a pessoa idosa, financiando ações neste âmbito, visando assegurar os direitos sociais e criar condições de promover sua autonomia, cidadania, dignidade, educação, saúde, abrigo, integração e participação efetiva na sociedade

## 2. DO OBJETO

2.1 - Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto do Idoso, nas Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa e no II Programa Nacional de Direitos Humanos e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, a partir de um ou mais projetos selecionados no âmbito deste Edital. Consiste objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos e Programas Governamentais aos quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio da celebração de Termo de Fomento. Os projetos serão classificados conforme avaliação da Comissão, sendo que a aprovação do Projeto não garante o seu financiamento imediato, dependendo de disponibilidade orçamentária.

2.1.1. Serão selecionadas as propostas coerentes com este Edital;

2.1.2. Havendo saldo remanescente do valor deste edital, ficará a critério do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa a destinação final do referido saldo.

2.2. Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, a serem desenvolvidos na cidade de Mirandópolis– SP, tendo como prioridade aquelas que atendem pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, observando as políticas de ação continuada em especial aquelas afetadas no campo da assistência social, na forma definida



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

pela Lei Federal nº 8.742/1993, as quais já contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. Para Fins deste edital, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no artigo primeiro do Estatuto do Idoso.

2.4. Para fins deste edital, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC), as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que atendam aos requisitos para as entidades de atendimento à pessoa idosa elencados nos artigos 48 e seguintes, do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações.

2.5. Para execução do objeto previsto neste edital, não será admitida atuação em rede entre OSC's. 2.6. As OSC's e entidades interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente local, data e horário fixado para o chamamento, protocolo do (s) envelope (s) e demais pedidos, uma vez que não serão toleradas entrega de documentos fora do prazo.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

I – Estejam regularmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano;

II – Possuam finalidade estatutária compatível com o objeto deste edital;

III – Estejam legalmente e regularmente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

IV – Apresentem capacidade técnica e operacional para execução do projeto.

**4. DAS METAS DE ATENDIMENTO:**

4.1. As metas de atendimento almejadas devem constar no PLANO DE TRABALHO, levando-se em conta a demanda já em atendimento e identificadas pela entidade do município.

4.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

4.3. A comissão de monitoramento e avaliação será formada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**5. CONSTITUEM DIRETRIZES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DESTE EDITAL CONFORME O EIXO DESCRITO ABAIXO:**

Poderão candidatar-se, serviços, projetos e/ou programas, alinhados em, pelo menos um, dos pontos previstos no eixo abaixo:

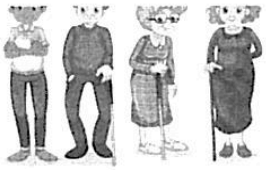
**EIXO 1 - FORTALECIMENTO E APOIO À REDE DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E AMPLA VULNERABILIDADE**

a) Promoção de ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa residente nas ILPIs, por meio de qualificação das equipes técnicas das instituições, com enfoque nas especificidades do cuidado e atendimento à pessoa idosa; na ampliação e estímulo da capacidade funcional e de participação cidadã das pessoas idosas institucionalizadas no espaço urbano; na utilização de tecnologias assistivas;

b) Reforma e adequação de espaços físicos nas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, especialmente Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), devidamente inscritas no CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP, contendo plano de intervenção, contemplando a humanização dos espaços considerando o olhar das pessoas idosas residentes; a realização de reformas necessárias prioritárias para adequações à NBR 9050, às exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros e de outros órgãos de controle e fiscalização;

c) estruturar ou equipar instituições de atendimento à pessoa idosa com bens de longa duração (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de saúde).

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS**

6.1. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso em parcela única, para execução dos projetos apresentados.

6.2. O fundo Municipal do Idoso destinará o valor para cada projeto aprovado, sendo que as entidades, OSC`s e Programas Governamentais poderão apresentar mais de um projeto para serem analisados.

**6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 As propostas deverão ser protocoladas junto ao protocolo Municipal, mencionando no assunto **"PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA INICIAL"**, o mesmo deve constar os serviços, projetos e/ou programas a serem executados pele órgão e onde os valores possivelmente serão empregados após a captação dos recursos.

6.2 As inscrições será efetivada mediante a entrega, contendo os seguinte documentos:

a) Capa de identificação do plano de trabalho com a logotipo;

b) Oficio de encaminhamento assinada pelo presidente ou representante lega da proponente.

6.3 A proposta deverá conter:

a) Plano de Trabalho;

b) Objetivos geral e específicos;

c) Justificativa

d) Público-alvo;

e) Metas quantitativas e qualitativas;

f) Cronograma de execução

g) Plano de aplicação dos recursos;

h) Indicadores de resultados.

**7. AS PROPOSTAS SERÃO AVALIADAS PELA COMISÃO AVALIADORA DE SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, ANALISE E APROVAÇÃO:**

**7.1** Fica determinada a comissão para avaliação dos planos apresentados, conforme reunião do Conselho ocorrida em 18 de agosto de 2026.

- Lilian Boareto da Silva Martins;
- Joabe Williams Martins e,
- Fatima Teixeira de Amorim.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

**8. CRONOGRAMA**

Apresenta-se abaixo o cronograma com as datas previstas;

1° etapa:

Publicação do edital: **24/08/2026**

Inscrições e planos de trabalho proposta inicial: **25/08/2026 a 25/09/2026**

Período de analise: **28/09/2026 a 2/10/2026**

Divulgação de Análise: **05/10/2026**

Divulgação do Resultado Preliminar: **06/10/2026**

Interposições de recursos: **07/10/2026 a 09/10/2026**

Divulgação do resultado final: **19/10/2026**

**9. DIGULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A lista dos aprovados será divulgada conforme Cronograma do presente Edital, por meio de Diário Oficial do Município, disponível na página oficial da prefeitura Municipal de Mirandópolis/SP.

**10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

10.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC e/ou entidade selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n° 13.019/14, apresentando, especialmente:

I. Documentos Institucionais

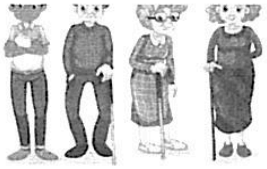
a) Ofício do Representante da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

b) Cópia do Estatuto constando que o Estatuto atende o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atendendo as exigências do Inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Cópia da Ata de eleição da diretoria atual, conforme estabelece o Inciso V do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Cópia do regimento interno, atendendo as exigências do Artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estabelece o Inciso VI do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

g) Comprovante de funcionamento no endereço apresentado, conforme estabelece o Inciso VII do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 (conta de água ou luz ou telefone, incluindo o Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento);

h) Certidões de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Municipais) conforme estabelece o Inciso II do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo Conselho da Pessoa Idosa.

11.2. Aprovado o Plano de trabalho, é obrigatória a destinação de uma conta bancaria especifica e ativa do órgão não governamental, mantida em instituição financeira publica, para gerir os recursos;

11.3. Os repasses financeiros concedidos aos órgão não governamentais e suas devidas prestações de contas, serão regidos pela Lei Federal n° 13.019/2014.

## 12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. É obrigatória, para a organização/plano de trabalho contemplado com o recurso, a prestação de contas com documentos fiscais comprobatórios do valor utilizado. Ressalta-se que deve ser correspondente em conformidade ao Plano de trabalho final apresentado;

12.1. A prestação de contas deve seguir as exigências legais e ser protocolado junto ao Protocolo Municipal, para posterior análise e aprovação em conjunto pelo colegiado;

12.3. As situações extraordinárias e ou excepcionais que surgirem no decorrer da execução do plano deverão ser remetidas ao Conselho da Pessoa Idosa para deliberação.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A qualquer tempo o presente EDITAL poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vicio insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

13.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE FOMENTO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

13.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's e/ou entidades proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do MUNICÍPIO ou do COMUI.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A Comissão poderá, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, e o conteúdo técnico das propostas, solicitar às organizações proponentes adequações ou quaisquer outras que julgar necessárias ao estabelecimento de convênio de cooperação técnica e financeira.

14.2. Em caso de desistência, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada, de participação do processo desencadeado pelo presente Chamamento Público, a mesma deverá se manifestar em documento assinado pelo responsável pela organização proponente, que deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal do Idoso.

14.3. Os casos não previstos neste chamamento Público serão resolvidos pela Comissão, respeitada a legislação vigente e se necessário a Plenária do Conselho Municipal do Idoso.

Mirandópolis/SP, 18 de agosto de 2026.

JOABE WILLIAMS MARTINS
Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

## Licitações e Contratos

### Autorização de Contratação Direta

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**
**(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9798/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para atender demanda do Departamento de Saúde de Mirandópolis/SP

**AUTORIZAÇÃO**

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21, a contratação da empresa ANA CHIARELLI MAFFI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.779.368/0001-19, para executar o objeto supracitado, pelo valor total anual de R$ 54.298,80 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observados os termos e condições do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1224 | SER | LAVAGEM DE LENÇOL PERCAL 100% ALGODÃO, TAM. 1,60 X 0,80 CM COM ELÁSTICO | R$ 5,00 | R$ 6.120,00 |
| 2 | 5880 | SER | LAVAGEM DE LENÇOL PERCAL 100% ALGODÃO, TAM. 2,20 X 1,20 CM SEM ELÁSTICO | R$ 6,00 | R$ 35.280,00 |
| 3 | 2880 | SER | LAVAGEM DE FRONHA EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, TAM. 0,60 X 0,50 CM | R$ 2,25 | R$ 6.480,00 |
| 4 | 1176 | SER | LAVAGEM DE TOALHAS DE ROSTO DE TECIDO ATOALHADO, TAM. 0,67 X 0,40 CM | R$ 2,25 | R$ 2.646,00 |
| 5 | 144 | SER | LAVAGEM DE SACOS PARA ROUPAS, EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAM. 0,60 X 0,30 CM | R$ 2,50 | R$ 360,00 |
| 6 | 1320 | SER | LAVAGEM DE CAMPOS CIRÚRGICOS EM TECIDO BRIM, TAMANHO 0,40 X 0,40 CM | R$ 1,80 | R$ 2.376,00 |
| 7 | 576 | SER | LAVAGEM DE PANO PARA SECAGEM DE INSTRUMENTAIS EM TECIDO TERGAL, TAM. 0,40 X 0,40 | R$ 1,80 | R$ 1.036,80 |
| **Valor Total** | | | | | **R$ 54.298,80** |

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 19 de Agosto de 2026.

*- Ederson Pantaleão de Souza -*
*Prefeito*

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS - IPEM**

**Outros Atos**

IPEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS
CNPJ(MF) 02.365.145/0001-11

**PORTARIA 015/2026**

Dispõe sobre a concessão de benefício de aposentadoria judicial a servidora Sônia Maria Sanches Monteiro.

**EDILENE DA COSTA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis – IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 135/2025 e da Lei Complementar nº 54, de 26 de junho de 2008, no que couber;;

Considerando o que consta no processo judicial nº 1002712-76.2022.8.26.0356 da 1ª Vara Cível da Comarca de Mirandópolis/SP., resolve;

Art. 1º – CONCEDER, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, e no artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 135/2025 Aposentadoria por tempo de contribuição a Sra. Sônia Maria Sanches Monteiro, residente e domiciliada em Mirandópolis/SP,

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor em 20 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirandópolis-SP., 19 de agosto de 2026.

**EDILENE DA COSTA DA SILVA**
**Presidente do IPEM**

.

**PODER LEGISLATIVO**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Parecer prévio**

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
**RENATO MARTINS COSTA**
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

**P A R E C E R**
**TC-004356.989.24-4**

C.M.M. FLS. 037

**Prefeitura Municipal:** Mirandópolis.
**Exercício:** 2024.
**Prefeitos:** Ademiro Olegário dos Santos e Ederson Pantaleão de Souza.
**Períodos:** (01/01/24 a 12/06/24) e (13/06/24 a 31/12/24).
**Advogado:** Guilherme Astolphi (OAB/SP nº 432.087).
**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.
**Fiscalizada por:** UR-15.
**Fiscalização atual:** UR-15.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

| *ITENS* | *RESULTADOS* |
|---|---|
| Ensino | 26,46% |
| FUNDEB | 100% |
| Magistério | 87,27% |
| Pessoal | 47,07% |
| Saúde | 26,84% |
| Execução Orçamentária | Superávit de 1,32% = R$ 1.557.495,26 |
| Resultado Financeiro | Superávit de R$ 4.151.763,60 |
| Investimentos | 1,48% |
| Precatórios | Regular |
| Encargos Sociais | Regular |
| Transferências ao Legislativo | Regular |
| Restrições de último ano de mandato | Regular |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 9 de junho de 2026 às 17h de 11 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirandópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Acesse https://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-SLUQ-K51K-7S8P-3249

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

C.M.M.
FLS. 038

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por renato martins costa e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 25/06/2026 às 15:39:49 -03:00, sob o código de documento: 6-SLQQ-K5TK-7S8F-3249